



SENADO FEDERAL

CONTRATO Nº 2025/0100

Que entre si celebram, de um lado, a UNIÃO por intermédio do **SENADO FEDERAL** e, do outro, a empresa **A DIRECTCAR LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA**, objetivando a contratação de serviço de locação de veículos com e sem motorista, incluindo combustível, sem franquia de quilometragem, para atender às necessidades de transporte **(no período de 30/5/2025 a 7/6/2025)**, de autoridades brasileiras e de delegações estrangeiras durante o 11º Fórum Parlamentar do BRICS durante a presidência rotativa exercida pelo Brasil em 2025, a ser realizado nas dependências do Congresso Nacional, no período de 3 a 5 de junho de 2025.

A **UNIÃO**, por intermédio do **SENADO FEDERAL**, doravante denominado SENADO ou CONTRATANTE, com sede na Praça dos Três Poderes, Brasília/DF, inscrito no CNPJ nº 00.530.279/0001-15, neste ato representado por sua Diretora-Geral, Sra. ILANA TROMBKA, e a empresa **A DIRECTCAR LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA**, com sede na SHC/SUL Eq. 102/103, Bloco A, loja 31, Cine Centro São Francisco, Brasília/DF, CEP: 70.330-400, telefone nº (61) 3323-2122, e-mail: directcar06@terra.com.br e operacoes@directcarlocadora.com.br, inscrita no CNPJ nº 04.071.010/0001-79, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu representante legal, Sr. EDSON FRANCISCO VERRI, portador da cédula de identidade nº 3188747, expedida por SSP/DF, inscrito no CPF nº 455.005.178-72, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente da **adesão à Ata de Registro de Preços nº 73/2024**, publicada no **Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)** em 14/11/2024, com preços registrados pelo **Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos**, conforme processo administrativo nº 19973.015433/2024-76, com base no Termo de Aceite apresentado pela CONTRATADA, constante do documento digital nº 00100.079010/2025-14, parte integrante deste instrumento, sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Política de Contratações do Senado Federal (Anexo V do Regulamento Administrativo), bem como aos Atos da Diretoria-Geral nº 14/2022 e nº 15/2022, e às cláusulas contratuais seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a **contratação de serviço de locação de veículos com e sem motorista, incluindo combustível, sem franquia de quilometragem, para atender às**





SENADO FEDERAL

necessidades de transporte (no período de 30/5/2025 a 7/6/2025), de autoridades brasileiras e de delegações estrangeiras durante o 11º Fórum Parlamentar do BRICS durante a presidência rotativa exercida pelo Brasil em 2025, a ser realizado nas dependências do Congresso Nacional, no período de 3 a 5 de junho de 2025, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas na Ata de Registro de Preços nº 73/2024, publicada no PNCP em 14/11/2024, decorrente do Pregão Eletrônico nº 90.009/2024, e nos demais documentos que integram este instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:

- I** - cumprir todas as obrigações constantes deste contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas;
- II** - manter preposto para este contrato, que irá representá-la sempre que for necessário.
 - a.** A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- III** - atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- IV** - alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- V** - reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- VI** - abster-se de contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- VII** - responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao SENADO;
- VIII** - comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.





SENADO FEDERAL

IX - prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo SENADO ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

X - paralisar, por determinação do SENADO, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

XI - promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;

XII - conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

XIII - submeter previamente, por escrito, ao SENADO, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

XIV - não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

XV - manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

XVI - cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação vigente;

XVII - comprovar a reserva de cargos a que se refere o inciso XVI acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

XVIII - guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

XIX - arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

XX - cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do SENADO;

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os empregados incumbidos da execução dos serviços não terão qualquer vínculo empregatício com o SENADO, sendo remunerados única e exclusivamente pela CONTRATADA e a ela vinculados.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA responsabilizar-se-á pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor, bem





SENADO FEDERAL

como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo SENADO, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a CONTRATADA deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO TRATAMENTO E DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

O SENADO e a CONTRATADA se obrigam a observar fielmente as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) e a proteger os direitos fundamentais de liberdade, de privacidade e de livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais a que tiverem acesso em razão da execução do presente Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA declara que tem ciência dos termos da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e, nas situações em que houver o compartilhamento de dados pessoais pelo SENADO, compromete-se a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal compartilhado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da presente contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – compartilhados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o compartilhamento das informações a outras empresas ou pessoas, salvo o decorrente de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento da presente avença.

PARÁGRAFO QUARTO - A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao SENADO em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.





SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO QUINTO – Descumprimentos havidos em razão do uso inadequado ou ilícito em relação aos dados pessoais serão apurados conforme estabelecido neste contrato e nos termos do que dispõem a Seção III, Capítulo VI e o art. 52 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA executará os serviços de aluguel de veículos *sob demanda*, em Brasília/DF os quais deverão estar disponíveis, para eventual solicitação, 24 horas do dia 30/5/2025 ao dia 7/6/2025.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A execução contratual observará as rotinas abaixo:

I – Coordenador de Transporte

- a. O SENADO disponibilizará em cada evento, às suas expensas, um coordenador de transporte que ficará encarregado de transmitir orientações específicas ao preposto da CONTRATADA e aos motoristas sobre trajetos, horários e outros detalhes locais da prestação dos serviços.
- b. A disponibilização do coordenador de transporte não dispensará o acompanhamento da execução do serviço no local do evento por preposto ou representante da CONTRATADA, que é obrigatório.

II – Aspectos a serem observados pelos motoristas (**serviço na modalidade "com motorista"**)

- a. Apresentar-se corretamente uniformizado, com terno de cor azul marinho ou preta, modelo de botões ou jaquetão (trespassado), camisa de manga longa na cor branca ou azul, com colarinho e punhos na mesma cor, sapatos pretos engraxados e lustrados, meias pretas e gravata discreta, sendo vedado o uso de gravata borboleta;
- b. Apresentar-se sempre asseado, barbeado e com os cabelos preferencialmente com corte curto e discreto;
- c. Proceder com cortesia e respeito no trato com os demais funcionários e com o público em geral;
- d. Observar as orientações dadas pelo SENADO ou pelo coordenador de transporte, bem como pelo motorista encarregado do deslocamento do cortejo;
- e. Levar ao conhecimento do chefe imediato qualquer anormalidade que observar no veículo sob sua responsabilidade;
- f. Permanecer atento em seu posto de serviço, durante o horário de expediente, dele só se afastando por ordem superior ou motivo justificado;
- g. Verificar, antes de iniciar o serviço, se o veículo está devidamente abastecido de combustível, óleo lubrificante, água para o sistema de refrigeração, para o reservatório do limpador de para-brisas, para a bateria, com os pneus calibrados e tudo o mais que diga respeito à conservação do veículo;
- h. Manter limpo o veículo em que trabalha tanto no aspecto externo quanto interno, em especial os cinzeiros, carpete e estofamento;





SENADO FEDERAL

- i. Conduzir o veículo de maneira correta e em estrita observância às normas de trânsito;
- j. O motorista é o responsável exclusivo pelo veículo em que trabalha, desde o recebimento até a entrega das chaves. Em caso de acidente, se comprovada a culpa do motorista, correrá por conta do Contratado o ressarcimento de quaisquer danos ao veículo e a terceiros.

III – As seguintes **vedações** devem ser observadas em relação aos motoristas:

- a. Agrupar para palestra nos locais destinados à espera, tais como estacionamentos privados e oficiais, aeroporto, base aérea etc.;
- b. Fazer uso de cigarros, cigarrilhas, charutos e cachimbos no interior do automóvel;
- c. Ausentar-se do serviço sem permissão;
- d. Conduzir pessoas estranhas ao serviço, ressalvados os casos especiais de socorro;
- e. Abandonar o veículo em via pública;
- f. Ingerir bebidas alcoólicas quando em serviço, bem como tê-las em depósito ou transportá-las no veículo.

IV – O SENADO poderá requisitar a substituição do motorista que não observar os pontos apresentados neste contrato e seus anexos, especialmente os destacados nos incisos II e III.

V – A substituição requisitada na forma do inciso IV deverá ser efetuada no prazo máximo de 2 (duas) horas, contadas a partir da comunicação formal expedida pelo SENADO.

VI – Materiais a serem disponibilizados (veículos, uniformes etc.)

- a. Para a perfeita execução dos serviços, a CONTRATADA deverá disponibilizar os veículos, uniformes e demais materiais que se fizerem necessários, nas quantidades estimadas e qualidades estabelecidas neste contrato e seus anexos, promovendo sua substituição quando necessário.

VII – As informações relevantes para o dimensionamento da proposta têm como base as seguintes características da demanda do órgão:

- a. A CONTRATADA deverá indicar preposto que mantenha contato célere e efetivo com o Contratante, com alçada para solução de problemas, durante toda a execução contratual.
- b. Os veículos utilizados na prestação do serviço deverão atender rigorosamente ao limite de idade e demais especificações constantes do Anexo 1 deste contrato, bem como estar em adequado estado de funcionamento e conservação, em situação regular de trânsito e devidamente limpos.
- c. Os veículos disponibilizados serão submetidos a inspeção por representante do SENADO.
- d. O veículo eventualmente reprovado na inspeção deverá ser substituído no prazo máximo de 2 (duas) horas da respectiva notificação, na hipótese de não ser possível a solução imediata e definitiva da falha que deu motivo à reprovação.
- e. A blindagem dos veículos assim equipados deverá estar dentro do prazo de garantia constante do respectivo certificado.





SENADO FEDERAL

- f. Caso seja indicado quando da emissão da Ordem de Serviço, os veículos deverão ter instalado haste lateral para bandeira.
- g. Não deverão ser utilizados carros de praça (táxis).
- h. Os motoristas empregados na prestação do serviço deverão ser habilitados em direção defensiva, conhecer minuciosamente a cidade de Brasília/DF e estar habituados a conduzir em cortejo, com sincronia e disciplina.
- i. Os veículos destinados ao transporte de autoridades, informação essa que será prestada à CONTRATADA quando da emissão da Ordem de Serviço, serão utilizados em formação de cortejo, em que os veículos trafegam em sincronismo de velocidade e de direção.
 - i.1) A complexidade dessa operação exige que tanto a CONTRATADA quanto os motoristas disponibilizados por ela tenham experiência em cortejos de veículos.
 - i.2) Ainda que as locações que incluam motorista da CONTRATADA sejam majoritárias, elas também poderão ser feitas sem motorista.
 - i.3) No caso das locações sem motorista, a prática é que o veículo seja conduzido por agente da Polícia Legislativa, compondo o cortejo da autoridade estrangeira.
- j. Os preços oferecidos deverão contemplar os seguintes custos:
 - j.1) Para veículos fornecidos na modalidade "**sem motorista**":
 - i. Diária do veículo;
 - ii. Quilometragem livre;
 - iii. Combustível durante todo o período da locação;
 - iv. Estacionamentos;
 - v. Pedágios;
 - vi. Multas;
 - vii. Cobertura total contra furto, roubo, incêndio e danos provenientes de colisão, tanto do veículo alugado quanto de terceiros;
 - viii. Impostos e taxas em relação aos quais a locação dos veículos constitua fato gerador.
 - j.2) Para veículos fornecidos na modalidade "**com motorista**":
 - i. Diária do veículo;
 - ii. Diária do motorista e respectivos encargos trabalhistas;
 - iii. Quilometragem livre;
 - iv. Combustível durante todo o período da locação;
 - v. Estacionamentos;
 - vi. Pedágios;
 - vii. Multas;
 - viii. Alimentação dos motoristas;
 - ix. Hospedagem dos motoristas, caso recrutados em outras praças ou na hipótese de deslocamento para fora da sede do evento;





SENADO FEDERAL

- x. Cobertura total contra furto, roubo, incêndio e danos provenientes de colisão, tanto do veículo alugado quanto de terceiros;
- xi. Impostos e taxas em relação aos quais a locação dos veículos constitua fato gerador.
- k. São de inteira responsabilidade da CONTRATADA as despesas de locomoção dos veículos e dos motoristas até os locais da prestação dos serviços.
- l. As diárias terão início a partir da apresentação dos veículos no local formalmente indicado pelo SENADO na Ordem de Serviço.
- m. Os quantitativos constantes do Anexo 1 deste contrato são estimativas calculadas com base no formato e nas quantidades de reuniões que serão realizadas no BRICS durante a presidência brasileira. Dessa forma serão pagas as diárias demandadas por Ordem de Serviço efetivamente utilizadas.
- n. Os veículos devem ser apresentados ao SENADO com o tanque de combustível completo.
 - n.1) É responsabilidade da CONTRATADA manter os veículos abastecidos com combustível durante toda a prestação dos serviços, devendo informar ao representante da CONTRATADA ou ao Coordenador de Transporte a forma como se dará o abastecimento durante a locação (convênio com posto de gasolina, cartão combustível etc.).

VIII – Todos os demais custos da operação da CONTRATADA para a prestação dos serviços deverão estar apurados no preço dos itens que compõem o grupo que constitui objeto da contratação.

IX– No caso de contatos por meio de correio eletrônico, deverá ser utilizado endereço eletrônico corporativo da CONTRATADA criado exclusivamente para atendimento ao Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os serviços serão recebidos **provisoriamente**, no prazo de 10 (dez) dias, pelo fiscal técnico, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

I– O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

II– O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

III– O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

IV– O fiscal setorial ou técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.





SENADO FEDERAL

V– Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à CONTRATADA, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

- a. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.
- b. A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
- c. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
- d. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.
- e. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste contrato e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

VI – Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

VII – Os serviços serão recebidos **definitivamente** no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

- a. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico e setorial, no cumprimento de obrigações assumidas pela CONTRATADA, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).
- b. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;
- c. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;





SENADO FEDERAL

- d. Comunicar à CONTRATADA para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização; e
- e. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

VIII – No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à CONTRATADA para emissão de Nota Fiscal no que for pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

IX – Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pela CONTRATADA, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

X – O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Ao SENADO não caberá qualquer ônus pela rejeição de serviços considerados inadequados pelo gestor.

PARÁGRAFO QUARTO – A comunicação entre o SENADO e à CONTRATADA se dará por e-mail, através dos endereços eletrônicos coger@senado.leg.br e sandro.almeida@senado.leg.br.

CLÁUSULA QUINTA - DO INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR)

Os níveis de serviço apresentados neste IMR têm como função definir os indicadores de acompanhamento da qualidade dos serviços prestados durante a execução do contrato.

Definição: INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO é o documento que define, e bases compreensíveis, tangíveis, objetivamente observáveis e comprováveis os níveis esperados de qualidade da prestação do serviço e respectivas adequações de pagamento;

Objetivo a atingir: obtenção da melhor execução do objeto, mediante a definição de indicadores de acompanhamento de qualidade dos serviços prestados durante a vigência do contrato.

Forma de avaliação: definição das situações, indicadores (Tabela 2) que caracterizem o não atendimento do objetivo e atribuição de grau de correspondência (Tabela 1), de 1 a 5, de acordo com os indicativos de metas a cumprir, compreendendo glosas, que podem ser cumulativas, de 0,1% a 1,6% do valor da fatura referente ao serviço executado.

Apuração: o registro de ocorrências será apurado a cada execução de evento, aplicando-se a respectiva pontuação por meio da qual caberá ao servidor responsável pela organização dos





SENADO FEDERAL

eventos elaborar relatório com as falhas detectadas e comunicar ao gestor do contrato para aplicação de glosa.

Sanções: Quando o percentual de glosas for superior a 10% (dez por cento) sobre o valor da nota fiscal do evento, caracterizar-se-á inexecução parcial, o que implicará na abertura de procedimento de aplicação das penalidades previstas no contrato.

TABELA 1

Grau de Relevância	Correspondência
1	0,1% sobre o valor da Ordem de Serviço
2	0,2% sobre o valor da Ordem de Serviço
3	0,4% sobre o valor da Ordem de Serviço
4	0,8% sobre o valor da Ordem de Serviço
5	1,6% sobre o valor da Ordem de Serviço

TABELA 2

Ordem	Infração	Grau
1	Dar causa a situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência.	5
2	Suspender ou interromper ou recusar-se a executar o serviço previsto em Contrato e requisitado por Ordem de Serviço	4
3	Manter preposto, representante ou motorista sem a qualificação especificada em Contrato.	3
4	Deixar de cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, dentro do que está especificado no Termo de Referência ou Contrato.	2
5	Deixar de substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às exigências do Contrato.	1
6	Deixar de cumprir quaisquer dos itens do Termo de Referência ou Contrato, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por ocorrência.	3
7	Deixar de indicar e manter durante a execução contratual o preposto ou representante previsto Contrato.	1
8	Apresentar, para a prestação do serviço, motorista que não tenha realizado	1





SENADO FEDERAL

	treinamento previsto em Contrato.	
9	Apresentar, para a prestação do serviço, motorista que não esteja com traje previsto em Contrato.	1
10	Apresentar, para a prestação do serviço, veículos com idade de fabricação e quilometragem total percorrida em desacordo com o previsto em Contrato.	4
11	Apresentar, para a prestação do serviço, veículos com outras características em desacordo com o previsto em Contrato.	3
12	Apresentar, para a prestação do serviço, veículos com defeitos, avarias ou mau estado de conservação, em desacordo com o previsto em Contrato.	2

*OS valores apurados em decorrência de descumprimento dos itens indicados no IMR serão objeto de glosa na nota fiscal da empresa.

*Os casos de inviabilidade de glosa, o recolhimento da importância deverá ocorrer mediante pagamento de Guia de Recolhimento da União no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da emissão da GRU.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O SENADO pagará à CONTRATADA, pelo objeto deste contrato, os valores unitários a seguir, conforme cópia da ARP nº 73/2024, documento nº 00100.00100.078298/2025-00, e Termo de Aceite da CONTRATADA, documento nº 00100.079010/2025-14, não sendo permitida em nenhuma hipótese a antecipação de pagamento de serviços não executados ou executados de forma incompleta.

Item	Unidade	Quantidade	Especificação	Preço Unitário (R\$)	Preço Total (R\$)
1	Diária 24h	90	Sedan Executivo luxo blindado sem motorista	2.220,00	198.000,00
2	Diária 24h	99	Sedan Executivo com motorista	739,90	73.250,10
3	Diária 24h	54	Van com motorista	889,90	48.054,60
TOTAL				R\$ 319.304,70	

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor total estimado do presente instrumento é de **R\$ 319.304,70** (trezentos e dezenove mil, trezentos e quatro reais e setenta centavos),





SENADO FEDERAL

compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O pagamento efetuar-se-á por intermédio de depósito em conta bancária da CONTRATADA, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento da nota fiscal/fatura discriminada, em 2 (duas) vias, condicionado ao termo de recebimento definitivo do objeto, conforme previsto no inciso VII do Parágrafo Segundo da Cláusula Quarta, e à apresentação da garantia na forma da Cláusula Décima.

I – O pagamento será realizado conforme os critérios previstos no Instrumento e Medição de Resultado previsto na Cláusula Quinta.

II – Não será admitido o pagamento antecipado. Em caso de falha na execução contratual, poderá haver glosa parcial ou total dos valores devidos.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Caberá à CONTRATADA apresentar, juntamente com a nota fiscal, os comprovantes atualizados de regularidade com a Fazenda Pública Federal, com a Previdência Social, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sob pena de aplicação das penalidades específicas previstas na Cláusula Décima Segunda.

PARÁGRAFO QUARTO – As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUINTO – Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal/fatura apresentada ou em caso de descumprimento pela CONTRATADA de obrigação contratual, o prazo constante do Parágrafo Segundo desta Cláusula poderá ser suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

PARÁGRAFO SEXTO – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre o término do prazo referido no Parágrafo Segundo e a data do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: **EM = I x N x VP**, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = i / 365 I = 6 / 100 / 365 I = 0,00016438

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.





SENADO FEDERAL

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE

Após decorridos 12 (doze) meses de celebração deste contrato o preço poderá ser reajustado, desde que a extensão da vigência não seja atribuível exclusivamente à CONTRATADA, observada a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA ou por outro indicador que venha a substituí-lo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O primeiro reajuste levará em conta para fins de cálculo a variação do índice pactuado entre a data de apresentação da proposta e do primeiro aniversário do contrato, sendo que os reajustes subsequentes ocorrerão sempre nos aniversários seguintes, aplicando-se a variação ocorrida no último período.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O arredondamento dos preços reajustados deste contrato reger-se-á da seguinte forma, nos termos do Ato do Primeiro-Secretário nº 20, de 2010:

I – Para os valores utilizados em operações matemáticas de somatório serão utilizadas duas casas decimais e para aplicação de índices de correção monetária serão utilizadas sete casas decimais; e

II – Quando a casa decimal imediatamente posterior à definida no Inciso I deste Parágrafo for igual ou superior a cinco aumenta-se a casa decimal anterior em uma unidade, e quando for inferior a cinco permanecerá a mesma inalterada.

CLÁUSULA OITAVA - DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite legal estabelecido no art. 125 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária classificada como Programa de Trabalho 01.032.0034.4061.5664 e Natureza de Despesa 3.3.90.33, tendo sido empenhadas mediante a Nota de Empenho nº 2025NE002426, de 21 de maio de 2025.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para os exercícios futuros, o SENADO emitirá notas de empenho indicando a dotação orçamentária à conta da qual correrão as despesas, independentemente de celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA

A CONTRATADA prestará garantia destinada a assegurar a plena execução do contrato, no valor de **R\$ 15.965,23** (quinze mil, novecentos e sessenta e cinco reais e vinte e três centavos),





SENADO FEDERAL

correspondente a 5 % (cinco por cento) do valor total deste contrato, nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, em uma das seguintes modalidades:

I – caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

II – seguro-garantia; ou

III – fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O licitante apresentará, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do SENADO, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública ou, ainda, pela fiança bancária, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A garantia, nas modalidades caução e fiança bancária, deverá ser prestada em até 10 dias úteis após a assinatura do contrato.

PARÁGRAFO QUARTO – Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato e por 90 mais (noventa) dias após o término da vigência, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

PARÁGRAFO QUINTO - A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

PARÁGRAFO SEXTO – Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto Parágrafo Sétimo desta Cláusula.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

PARÁGRAFO OITAVO – A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

I – prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

II – multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e





SENADO FEDERAL

III – obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

PARÁGRAFO NONO – A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no Parágrafo Oitavo desta Cláusula, observada a legislação que rege a matéria.

PARÁGRAFO DÉCIMO – A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica, com correção monetária.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - O SENADO executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

I – O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

II – Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO - A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.





SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO - O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo SENADO com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO – A CONTRATADA autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste contrato.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO - A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista especificamente neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

Caberá aos gestores designados pela autoridade competente do Senado Federal promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento deste contrato, observado o disposto no Ato da Comissão Diretora nº 02, de 2008 e no Ato da Diretora-Geral nº 14 de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A CONTRATADA será responsabilizada pelas condutas em desacordo com o disposto neste contrato ou no edital de licitação, sujeitando-se às seguintes penalidades:

- I** – advertência;
- II** – multa;
- III** – impedimento de licitar e contratar; e
- IV** – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- I** – der causa à inexecução parcial do contrato;
- II** – der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III** – der causa à inexecução total do contrato;
- IV** – ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- V** – apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- IV** – ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;





SENADO FEDERAL

VI - praticar ato fraudulento na execução do contrato;

VII - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

VIII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I – Advertência, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II – Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos “II”, “III” e “IV” do Parágrafo Primeiro deste contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III – Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos “V”, “VI”, “VII” e “VIII” do Parágrafo Primeiro deste contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV –Multa:

- a.** Moratória de 0,1% (um décimo percentual) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
 - a.1)** O atraso superior a 15 (quinze) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.
- b.** Moratória de 0,07% (sete centésimos percentuais) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pelo descumprimento do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
 - b.1)** O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- c.** Compensatória, para as infrações descritas nos incisos “V” a “VIII” do Parágrafo Primeiro desta Cláusula, de 1% (um por cento) a 10% (dez por cento) do valor do contrato.
- d.** Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista no inciso “III” do Parágrafo Primeiro desta Cláusula, de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.
- e.** Para infração descrita no inciso “III” do Parágrafo Primeiro desta Cláusula, a multa será de 10% (dez por cento) do valor do Contrato.
- f.** Para infrações descritas na no inciso “IV” do Parágrafo Primeiro desta Cláusula, a multa será de 5% (um por cento) do valor do Contrato.





SENADO FEDERAL

- g. Para a infração descrita no inciso “I” do Parágrafo Primeiro desta Cláusula, a multa será de 2% (dois por cento) do valor do Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao SENADO (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO TERCEIRO – Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

I – Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

II – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

III – Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

IV – A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

V – Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b. as peculiaridades do caso concreto;
- c. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d. os danos que dela provierem para o Contratante;
- e. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

PARÁGRAFO QUARTO – Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

PARÁGRAFO QUINTO – A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a





SENADO FEDERAL

CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO SEXTA – O SENADO deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO SÉTIMA – As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

PARÁGRAFO OITAVA – Os débitos da CONTRATADA para com o SENADO, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato pode ensejar a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A extinção do contrato poderá ser:

- I** - determinada por ato unilateral e escrito do SENADO, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II** – consensual, por acordo entre as partes; ou
- III** – determinada por decisão judicial.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A rescisão administrativa ou a consensual deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente do SENADO.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

Será permitida a subcontratação parcial do objeto, desde que previamente autorizada pelo SENADO, observadas as seguintes condições:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A subcontratação será limitada a 30% do total do objeto da contratação.





SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO SEGUNDO – A exigência de subcontratação não será aplicável quando o licitante for:

- I** - microempresa ou empresa de pequeno porte;
- II** - consórcio composto em sua totalidade por microempresas e empresas de pequeno porte, respeitado o disposto no art. 15 da Lei nº 14.133, de 2021; e
- III**- consórcio composto parcialmente por microempresas ou empresas de pequeno porte com participação igual ou superior ao percentual exigido de subcontratação

PARÁGRAFO TERCEIRO – Em qualquer hipótese de subcontratação permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o SENADO pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

PARÁGRAFO QUARTO – A subcontratação depende de autorização prévia do SENADO, sendo vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade Contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

PARÁGRAFO QUINTO – A figura da subcontratação no presente processo justifica-se sob a ótica de que, na prestação de serviços de locação de veículos, na prática do mercado as empresas podem não dispor de frota suficiente para atendimento a qualquer demanda, sobretudo em localidades distintas da sua sede. No caso dos eventos que compõem o BRICS, em particular, em que haverá muitas ocasiões com reuniões simultâneas ou imediatamente consecutivas em localidades diferentes, eventualmente poderá ser necessário que a CONTRATADA busque na subcontratação a opção para completar os quantitativos demandados.

PARÁGRAFO SEXTO – Não será admitida a subcontratação da parcela referente ao planejamento, coordenação e adoção das providências para o fornecimento dos veículos demandados no âmbito do contrato.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A subcontratação é facultativa e justifica-se pela inviabilidade técnica e/ou econômica de a contratada executar integralmente e de forma direta todas as parcelas do objeto, considerando as práticas usuais do mercado de eventos, que frequentemente demandam a contratação de serviços especializados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência por 12 (doze) meses consecutivos ou até a execução plena do objeto, aquela que ocorrer primeiro, observando-se a possibilidade de prorrogação automática prevista no art. 111 da Lei nº 14.133/21.





SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A vigência contratual poderá ser automaticamente prorrogada, independentemente de termo aditivo, desde que o objeto ainda não tenha sido integralmente executado no prazo inicialmente pactuado, observadas as condições previstas no contrato original, conforme autorizado no art. 111 da Lei nº 14.133/2021.

I - A prorrogação ficará adstrita à duração das atividades previstas no escopo do XI Fórum Parlamentar do BRICS, incluindo os eventos oficiais realizados no Palácio do Congresso Nacional, conforme estabelecido neste contrato e seus anexos e no planejamento da agenda internacional do Senado Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

Fica definido o foro da Justiça Federal em Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em duas vias, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que também o subscrevem.

Brasília-DF, ____ de _____ de 2025.

ILANA TROMBKA

DIRETORA-GERAL DO SENADO FEDERAL

EDSON FRANCISCO VERRI

A DIRECTCAR LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA

TESTEMUNHAS:

Diretor da SADCON

Coordenador da COPLAC

U:\COPLAC\SECON\SECON2025\MINUTAS\CONTRATO\A DIRECTCAR - CT NOVO - 8025 2025 (AP).docx





SENADO FEDERAL

ANEXO 1

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Locação de veículos para eventos internacionais oficiais, incluindo o BRICS no Brasil			
Item	Tipo de veículo	Especificação detalhada	unidade
1	Sedan Executivo luxo blindado sem motorista	Veículo tipo sedan com dimensões externas em torno de 4.902 mm de comprimento, 1.842 mm de largura (excluídos os espelhos) e 1.440 mm de altura; quatro portas, cor escura e discreta, com película protetora nos vidros laterais e traseiro, vidros com acionamento elétrico, ar-condicionado, potência mínima de 200 cv, air bag, freio ABS, com certificado de blindagem de nível entre 3A expedido pela Diretoria de Fiscalização de Produtos Controlados do Comando do Exército, movido a gasolina, a álcool ou ambos; com no máximo três anos de fabricação ou 75.000 km (o que ocorrer primeiro) e possibilidade de receber duas hastes laterais para instalação das bandeiras brasileira e do país visitante.	Diária 24h
2	Sedan executivo com motorista	Veículo tipo sedan, dimensões externas em torno de 4.489 mm de comprimento, 1.752 mm de largura (excluídos os espelhos) e 1.450 mm de altura; quatro portas, cor escura e discreta, com película protetora nos vidros laterais e traseiro, vidros com acionamento elétrico, ar-condicionado, potência mínima de 136 cv, air bag, freio ABS, movido a gasolina, a álcool ou ambos; com no máximo dois anos de fabricação ou 60.000 km (o que ocorrer primeiro) e possibilidade de receber duas hastes laterais para instalação das bandeiras brasileira e do país visitante.	Diária 24h
3	Van com motorista	Veículo tipo van, para transporte de no mínimo 10 passageiros, dimensões externas em torno de 4.500 mm a 6.000 mm de comprimento, 1.922 mm de largura (excluídos os espelhos) e, no máximo, 2.200 mm de altura;	Diária 24h

23





SENADO FEDERAL

		com película protetora nos vidros laterais e traseiro, ar-condicionado, potência mínima de 115cv, air bag, freio ABS, com no máximo três anos de fabricação.	
--	--	--	--



Processo nº 00200.008025/2025-61



SENADO FEDERAL

ANEXO 2

VALOR DA CONTRATAÇÃO DE ACORDO COM PREÇOS REGISTRADOS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 73/2024


Locação de veículos para reuniões internacionais oficiais, incluindo o BRICS no Brasil								
Item	Tipo de Veículo	CATSER	Unidade	Quantidade de diárias por veículo	Quantidade de veículos	Total de diárias	Preço unitário estimado (R\$)	Preço total estimado (R\$)
1	Sedan Executivo luxo blindado sem motorista	4014	Diária 24h (Unidade)	9	10	90	2.200,00	198.000,00
2	Sedan executivo com motorista	25089	Diária 24h (Unidade)	9	11	99	739,90	73.250,10
3	Van com motorista	25089	Diária 24h (Unidade)	9	6	54	889,90	48.054,60
TOTAL								RS 319.304,70

25

Via N2 | Senado Federal | Bloco 16 | 1º Pavimento | COPEL | CEP 70165-900 | Brasília | DF
 Telefone: +55 (61) 3303-3036 | licita@senado.leg.br

Documento assinado digitalmente
gov.br EDSON FRANCISCO VERRI
 Data: 22/05/2025 14:58:08-0300
 Verifique em <https://validar.iti.gov.br>



 O documento foi assinado por:

ALEXANDRE MATTOS DE FREITAS	22/05/2025 15:23:06	
RODRIGO GALHA	22/05/2025 15:42:24	
Marcio Tancredi	22/05/2025 18:15:44	

A assinatura digital deste documento é Válida e Confiável.

Para obter mais informações sobre o certificado usado para assinar digitalmente o documento clique em Detalhes.